

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA

TABELA TARIFÁRIA DO PORTO DE PARANAGUÁ

Ordem de Serviço nº 220/2021 APPA

Tabela I - Infraestrutura de Acesso Aquaviário			
Devido pelo armador ou requisitante			
ITEM	FORMA DE INCIDÊNCIA	Valor	Após desconto*
2	Tarifa variável, pela tonelagem de porte bruto da embarcação (TPB / DWT):		
2.1	Para operações de longo curso:		
2.1.1	De carga geral ou de projeto, solta.	R\$ 1,21	
2.1.2	De carga geral, containerizada.	R\$ 0,23	
2.1.3	De granéis sólidos.	R\$ 2,33	
2.1.4	De granéis líquidos.	R\$ 0,98	
2.1.5	De petróleo, de seus derivados ou outros combustíveis.	R\$ 1,98	
2.1.6	De embarcações do tipo roll-on roll-off.	R\$ 0,31	
2.1.7	De embarcações de turismo ou de transporte de passageiros.	R\$ 10,18	
2.1.8	De carga perigosa ou tóxica.		
2.1.8.1	Granéis líquidos químicos e/ou corrosivos	R\$ 1,48	
2.1.9	Com outros fins ou que não movimentam carga, inclusive fundeio para abastecimento.	R\$ 0,76	R\$ 0,38
2.2	Para operação de cabotagem ou navegação interior:		
2.2.1	De carga geral ou de projeto, solta.	R\$ 0,75	
2.2.2	De carga geral, containerizada.	R\$ 0,16	
2.2.3	De granéis sólidos.	R\$ 1,25	
2.2.4	De granéis líquidos.	R\$ 0,60	
2.2.5	De petróleo, de seus derivados ou outros combustíveis.	R\$ 1,76	
2.2.6	De embarcações do tipo roll-on roll-off.	R\$ 0,25	
2.2.7	De embarcações de turismo ou de transporte de passageiros.	R\$ 10,18	
2.2.8	De carga perigosa ou tóxica.		
2.2.8.1	Granéis líquidos químicos e/ou corrosivos	R\$ 0,92	
2.2.9	Com outros fins ou que não movimentam carga, inclusive fundeio para abastecimento.	R\$ 0,76	R\$ 0,38

Observações e regras de aplicação adicionais:

Regras gerais devem ser observadas na RN 032/2019 ANTAQ, Anexo III.

1. Taxa Mínima de R\$ 1.795,87.
2. Apenas um requisitante deve se responsabilizar pela totalidade da tarifa desta tabela para a programação de uma embarcação.
3. Combustíveis com base majoritária em álcool (etanol) também se enquadram nos itens 2.1.5 e 2.2.5.
4. Quaisquer cargas não transportadas de modo avulso/granel são consideradas como carga geral solta (itens 2.1.1 e 2.2.1).
5. Para os itens considerados como granéis líquidos (2.1.4 e 2.2.4), o produto movimentado não pode conter características que o enquadrariam nos itens 2.1.5, 2.2.5, 2.1.8.1 ou 2.2.8.1.
6. Para as embarcações com perfil misto de carga, será considerado, para efeito de cobrança da modalidade 2 desta tabela, o enquadramento na tarifa de maior valor.

*Descontos temporários serão publicados em portarias específicas no Diário Oficial do Estado e no site da Portos do Paraná.

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA**Tabela II - Instalações de Acostagem**

Devido pelo armador ou requisitante

ITEM	FORMA DE INCIDÊNCIA	Valor
1	Para o berço - para todos os berços	
1.1	Por metro linear de instalação ocupada por embarcação, por hora ou fração, até o limite de 48 horas:	
1.1.1	Para operações de longo curso no berço.	R\$ 0,79
1.1.2	Para operação de cabotagem ou navegação interior.	R\$ 0,60
1.2	Por metro linear de instalação ocupada por embarcação, por hora ou fração, após 48 horas:	
1.2.1	Para operações de longo curso no berço.	R\$ 0,82
1.2.2	Para operação de cabotagem ou navegação interior.	R\$ 0,67

Observações e regras de aplicação adicionais:

Regras gerais devem ser observadas na RN 032/2019 ANTAQ, Anexo III.

1. Taxa Mínima de R\$ 897,92.
2. As tarifas desta tabela serão multiplicadas por dois sempre que a embarcação permanecer atracada, sem operar, por motivo alheio à Administração Portuária (exceções: reparos emergenciais inadiáveis não possíveis de se realizar durante a operação de carga; destracção impedida por fenômenos intransponíveis da natureza que afetem a segurança das pessoas e das cargas ou de sua qualidade; manobras de navios de guerra).
3. A embarcação será considerada acostada ao cais ou a outra embarcação a partir do momento em que o primeiro cabo for passado ao cais ou à outra embarcação, e desacostada, no instante em que for largado o último cabo.
4. Considera-se que o período de atracação começa com a acostagem da embarcação, concedendo-se, na desatracação, franquia de 60 minutos.

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA

Tabela III - Infraestrutura Terrestre			
Devido pelo(s) operador(es) portuário(s)			
ITEM	FORMA DE INCIDÊNCIA	Valor	Após desconto*
1	Por tonelada de mercadoria movimentada a partir da embarcação até as instalações de armazenagem ou limite do porto, ou no sentido inverso.		
1.1	Carga geral	R\$ 5,50	R\$ 4,40
1.2	Granéis Sólidos		
1.2.1	Exportação via terminais privados	R\$ 1,83	R\$ 1,37
1.2.2	Importação		
1.2.2.1	Origem mineral ou química	R\$ 4,29	R\$ 3,13
1.2.2.2	Trigo, cevada, malte e demais granéis sólidos	R\$ 2,93	R\$ 2,43
1.3	Granéis Líquidos		
1.3.1	Derivados de petróleo e álcool	R\$ 3,49	R\$ 2,62
1.3.2	Demais granéis líquidos	R\$ 1,12	R\$ 0,90
2	Por contêiner movimentado a partir da embarcação até as instalações de armazenagem ou limite do porto, ou no sentido inverso.		
2.1	Contêiner cheio de 20'/40'	R\$ 86,25	
2.2	Contêiner vazio de 20'/40'	R\$ 68,26	
3	Por veículo movimentado pelo sistema roll-on roll-off.		
3.1	Veículo montado de ou para instalações públicas	R\$ 71,77	R\$ 64,59
3.2	Veículo montado de ou para instalações privadas	R\$ 7,39	R\$ 6,65
4	Por passageiro:		
4.1	Embarcado ou desembarcado no porto, cuja origem seja um porto nacional.	R\$ 47,47	
4.2	Embarcado ou desembarcado no porto, cuja origem seja um porto internacional.	R\$ 47,47	
4.3	Em trânsito, independente da origem.	R\$ 40,69	
9	Por tonelada de mercadoria ou carga movimentada em sistemas de conjuntos de equipamentos.		
9.1	Granéis Sólidos via Silo Público	R\$ 4,87	
9.2	Granéis Líquidos via TEPAGUÁ	R\$ 6,00	

Observações e regras de aplicação adicionais:

Regras gerais devem ser observadas na RN 032/2019 ANTAQ, Anexo III.

- Taxa Mínima de R\$ 359,17.
- Desconto de 50% sobre o valor base em caso de Cabotagem. Não válido para itens classificados como: Álcool, petróleo, seus derivados e outros combustíveis; granéis líquidos químicos e/ou corrosivos.
- O item 9.1 da tabela envolve os sistema de conjuntos do Silão Público, mas não inclui as tarifas de armazenagem (tabela V) ou uso de esteiras/dalas/shiploaders (tabela VI), o quais serão devidamente aplicados conforme pertinência.
- As tarifas desta tabela aplicam-se ao peso bruto das mercadorias, levando-se em conta a própria embalagem ou acessório para acondicionamento, não sendo considerada a tara do veículo transportador, no caso de sistema roll-on roll off.
- No caso de baldeação, seja para livrar o convés ou porão da embarcação, ou na movimentação de mercadoria em trânsito, com descarga para o cais e embarque no mesmo ou em outro navio, sem alfandegamento, as tarifas desta tabela serão cobradas do armador ou requisitante, considerando os dois movimentos, remunerando as operações de descarga e de embarque.
- Em caso de múltiplos operadores em uma embarcação, o ponto de corte para aplicação da Tarifa Mínima será baseado na movimentação de cada operador individualmente.

*Descontos temporários serão publicados em portarias específicas no Diário Oficial do Estado e no site da Portos do Paraná.

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA

Tabela V - Utilização de Armazéns		
Devido pelo(s) operador(es) portuário(s) ou requisitante		
ITEM	FORMA DE INCIDÊNCIA	Valor
1	Áreas cobertas:	
1.1	Mercadorias diversas de importação do estrangeiro, ainda sujeitas ao desembarço aduaneiro, recebidas em armazéns ou pátios:	
1.1.1	No primeiro período de 10 dias ou fração, por dia.	0,035% CIF
1.1.2	No segundo e períodos subsequentes de 10 dias ou fração, por dia.	
1.1.2.1	Segundo ao décimo períodos.	0,0875% CIF
1.1.2.2	Décimo primeiro período e subsequentes.	0,2625% CIF
1.2	Mercadorias diversas, nacionais ou nacionalizadas, recebidas em armazéns ou pátios, por tonelada:	
1.2.1	No primeiro período de 10 dias ou fração, por dia.	R\$ 0,29
1.2.2	No segundo e períodos subsequentes de 10 dias ou fração, por dia.	R\$ 0,32
1.5	Mercadorias a granel sólido, por tonelada:	
1.5.1	No primeiro período de 10 dias ou fração, por dia.	
1.5.1.1	Farelos	R\$ 0,06
1.5.1.2	Cereais	R\$ 0,11
1.5.1.3	Fertilizantes adubos	R\$ 0,11
1.5.2	No segundo e períodos subsequentes de 10 dias ou fração, por dia.	
1.5.2.1	Farelos segundo período	R\$ 0,09
1.5.2.2	Farelos terceiro período	R\$ 0,15
1.5.2.3	Farelos quarto período	R\$ 0,24
1.5.2.4	Farelos quinto período e subsequentes	R\$ 0,40
1.5.2.5	Cereais segundo período	R\$ 0,15
1.5.2.6	Cereais terceiro período	R\$ 0,22
1.5.2.7	Cereais quarto período	R\$ 0,35
1.5.2.8	Cereais quinto período e subsequentes	R\$ 0,53
1.5.2.9	Fertilizantes adubos	R\$ 0,12
1.6	Mercadorias a granel líquido, por tonelada:	
1.6.1	No primeiro período de 10 dias ou fração, por dia.	R\$ 0,57
1.6.2	No segundo e períodos subsequentes de 10 dias ou fração, por dia.	R\$ 0,76
2	Áreas descobertas:	
2.1	Mercadorias diversas de importação do estrangeiro, ainda sujeitas ao desembarço aduaneiro, recebidas em armazéns ou pátios:	
2.1.1	No primeiro período de 10 dias ou fração, por dia. - alíquota CIF 0,0350%	
2.1.2	No segundo e períodos subsequentes de 10 dias ou fração, por dia.	
2.1.2.1	Segundo ao décimo períodos - alíquota CIF 0,0875%	
2.1.2.2	Décimo primeiro período e subsequentes - alíquota CIF 0,2625%	
2.2	Mercadorias diversas, nacionais ou nacionalizadas, recebidas em armazéns ou pátios, por tonelada:	
2.2.1	No primeiro período de 10 dias ou fração, por dia.	R\$ 0,16
2.2.2	No segundo e períodos subsequentes de 10 dias ou fração, por dia.	R\$ 0,21
2.3	Contêiner com mercadorias nacionais ou nacionalizadas, por unidade:	
2.3.1	No primeiro período de 10 dias ou fração, por dia.	R\$ 6,74
2.3.2	No segundo e períodos subsequentes de 10 dias ou fração, por dia.	R\$ 8,43
2.4	Contêiner vazio, por unidade:	
2.4.1	No primeiro período de 10 dias ou fração, por dia.	R\$ 6,17
2.4.2	No segundo e períodos subsequentes de 10 dias ou fração, por dia.	R\$ 7,47

3	Veículos, por veículo e por dia.	
3.1	No primeiro período de 10 dias ou fração, por dia.	
3.1.1	Importados do estrangeiro, ainda sujeitos ao desembaraço aduaneiro, recebidos em armazéns ou pátios - por % do valor CIF	0,035% CIF
3.1.2	Nacionais ou nacionalizados	R\$ 6,43
3.2	No segundo e períodos subsequentes de 10 dias ou fração, por dia.	
3.2.1	Importados do estrangeiro, ainda sujeitos ao desembaraço aduaneiro, recebidos em armazéns ou pátios - por % do valor CIF	
3.2.1.1	Segundo ao décimo períodos	0,0875% CIF
3.2.1.2	Décimo primeiro período e subsequentes	0,2625% CIF
3.2.2	Nacionais ou nacionalizados	R\$ 7,15
4	Carga de Projeto, por carga e por dia.	
4.1	No primeiro período de 10 dias ou fração, por dia.	
4.1.1	Importados do estrangeiro, ainda sujeitos ao desembaraço aduaneiro, recebidos em armazéns ou pátios - por % do valor CIF	0,035% CIF
4.1.2	Nacionais ou nacionalizados	R\$ 8,73
4.2	No segundo e períodos subsequentes de 10 dias ou fração, por dia.	
4.2.1	Importados do estrangeiro, ainda sujeitos ao desembaraço aduaneiro, recebidos em armazéns ou pátios	0,0875% CIF
4.2.2	Nacionais ou nacionalizados	R\$ 10,92
4.3	No terceiro período de 15 dias ou fração, por dia	
4.3.1	Importados do estrangeiro, ainda sujeitos ao desembaraço aduaneiro, recebidos em armazéns ou pátios - por % do valor CIF	0,0875% CIF
4.3.2	Nacionais ou nacionalizados	R\$ 13,65
4.4	A partir do quarto período de 15 dias ou fração, por dia	
4.4.1	Importados do estrangeiro, ainda sujeitos ao desembaraço aduaneiro, recebidos em armazéns ou pátios - por % do valor CIF	0,2625% CIF
4.4.2	Nacionais ou nacionalizados	R\$ 17,06

Observações e regras de aplicação adicionais:

Regras gerais devem ser observadas na RN 032/2019 ANTAQ, Anexo III.

1. Taxa Mínima de R\$ 87,88.
2. Serão concedidas franquias específicas para determinados produtos armazenados em estrutura pública, demonstrados a seguir:
 - a) Farelos e Cereais no Silão: 15 dias de carência.
 - b) Veículos (montados, rolantes, eixo simples): 15 dias de carência.
 - c) Granéis Líquidos no TEPAGUÁ: 30 dias de carência.
3. Todas mercadorias a serem armazenadas em estrutura pública devem possuir solicitação previamente autorizada pela Diretoria Operacional da APPA, a qual avaliará a disponibilidade para o fluxo de datas requisitado.
4. As tarifas desta tabela, quando cobradas por tonelada, aplicam-se ao peso bruto das mercadorias.
5. A associação das tarifas de armazenagem é, de modo padrão, alocada ao operador portuário declarado daquela carga. Este valor poderá ser alocado a um requisitante em casos de solicitação expressa do mesmo (ou do despachante nomeado), sob condição de pagamento antecipado das tarifas antes da remoção da carga (exemplo: importadores em processos de DIs e DTAs).
6. Para fins de aplicação tarifária, a mercadoria que foi movimentada com natureza de importada manterá tal status até a remoção do pátio/armazém em que se encontra.



ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA

Tabela VI - Utilização de equipamentos

Devido pelo(s) operador(es) portuário(s)

ITEM	FORMA DE INCIDÊNCIA	Valor
2	Pela utilização de guindaste elétrico de pórtico e equipamentos específicos, por tonelada movimentada.	
2.1	Dalas e esteiras	
2.1.1	Farelos e cereais a granel	R\$ 0,73
2.1.2	Fertilizantes a granel	R\$ 1,59
2.1.3	Açúcar a granel	R\$ 4,50
2.2	Shiploaders e torres de carregamento	
2.2.1	Farelos e cereais a granel	R\$ 0,74
2.2.2	Fertilizantes a granel	R\$ 0,81
2.2.3	Açúcar a granel	R\$ 4,50

Observações e regras de aplicação adicionais:

Regras gerais devem ser observadas na RN 032/2019 ANTAQ, Anexo III.

1. Para equipamentos no transporte de açúcar a granel, haverá desconto de 15% nas tarifas de dalas e shiploaders (itens 2.1.3 e 2.2.3) a cada 50.000t movimentadas no mês para um dado operador, com um limite máximo de 30% de desconto.
2. A cobrança desta tarifá será efetuada em conjunto à tarifa de Infraestrutura Portuária do devido produto.

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA

Tabela VII - Diversos padronizados		
Devido pelo requisitante		
ITEM	FORMA DE INCIDÊNCIA	Valor
1	Pela entrega de água potável, através de tubulação, à embarcação ou consumidor instalado na área do porto, por m ³ por mês ou fração.	
1.1	Taxa administrativa	R\$ 4,67
1.2	Repasse concessionária	
2	Pela entrega de energia elétrica:	
2.1	à embarcação ou consumidor instalado na área do porto, por kWh por mês ou fração;	
2.1.1	Taxa administrativa	R\$ 0,08
2.1.2	Repasse concessionária	
2.2	para contêiner refrigerado ou para unidade refrigeradora tipo clip-on, por dia ou fração.	
2.2.1	Taxa administrativa	R\$ 0,08
2.2.2	Repasse concessionária	
6	Pela pesagem de mercadorias carregadas em vagões ou outros veículos, por tonelada ou fração.	R\$ 0,43
8	Pela retirada de amostra no recebimento na entrega de mercadoria ou carga, por amostra.	R\$ 45,15
9	Pela consolidação ou desconsolidação de contêiner, por unidade.	R\$ 90,30
11	Pela utilização de área em pátios, por m ² , por dia	
11.1	Para equipamentos de carga e descarga de navios (guindastes, funis e grabs)	R\$ 0,35
11.2	Para demais equipamentos	R\$ 3,24
12	Pelo fornecimento de certidões ou certificados, por unidade.	
12.1	Certidões do tipo Bill of Landing	
12.1.1	Lançamento de presença de carga no sistema	R\$ 62,30
12.1.2	Desdobramento de BL master ou correção de dados	R\$ 111,98
12.1.3	Alteração de portos e/ou datas de BL	R\$ 111,98
12.1.4	Informação de carga no Siscomex - Embarque por terminal privado	R\$ 48,42
12.2	Certidões ou certificados gerais de operação e desdobramento de faturas	R\$ 19,40
12.3	Pré-qualificação de operador portuário	R\$ 1.175,79
19	Pela inspeção não invasiva de cargas contêinerizadas, por contêiner inspecionado.	R\$ 452,37

Observações e regras de aplicação adicionais:

Regras gerais devem ser observadas na RN 032/2019 ANTAQ, Anexo III.

1. O repasse de água/energia concessionária terá adição das tarifas 1.1 e 2.1.1, respectivamente, para os que usufruem dos mesmos. A data de cobrança é pertinente de acordo com os trâmites internos de medição e fiscalização da APPA.

2. A cobrança da permanência de equipamentos (item 11) será efetuada mensalmente, embora o cálculo seja diário. É necessária prévia aprovação da Diretoria Operacional da APPA para instalação e remoção de quaisquer equipamentos.

3. As certidões do tipo Bill of Landing (item 12.1) são cobradas em conjunto na fatura de Infraestrutura Portuária após a finalização da operação do navio, contra o operador responsável pela carga importada em questão. Em casos de remoção de carga de importação de modo avulso (por importador no processo da RF ou despachante nomeado), a mesma deverá ser paga antes da remoção da carga, em conjunto com as tarifas de armazenagem pertinentes.

4. As certidões gerais de operação (item 12.2) serão automaticamente cobradas com conjunto na fatura de Infraestrutura portuária após a finalização da operação do navio, contra o operador portuário responsável pela carga em questão. A obtenção das mesmas ocorre via protocolo digital em direção à Diretoria Operacional.

5. A pré-qualificação de operador portuário (item 12.3) é parte das regras impostas na Deliberação 007/2021 CAP/PGUA.



ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA

Tabela VIII - Uso temporário

Devido pelo requisitante

ITEM	FORMA DE INCIDÊNCIA	Valor
1	Pelo uso de área para movimentação ou armazenagem de cargas não consolidadas, por m ² , por mês ou fração.	
1.1	Área Coberta	R\$ 22,29
1.2	Área Descuberta	R\$ 9,55

Observações e regras de aplicação adicionais:

Regras gerais devem ser observadas na RN 032/2019 ANTAQ, Anexo III.

1. A solicitação do uso de área deve ser previamente solicitada via protocolo digital à APPA antes da utilização.

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA

Tabela IX - Complementares

Devido pelo requisitante

ITEM	FORMA DE INCIDÊNCIA	Valor
1	Serviços complementares não relacionados à atividade portuária	
1.1	Emissão de crachás de acesso, por unidade	R\$ 30,05
2	Taxa administrativa de atividade regular na área portuária, por unidade ao mês	
2.1	Embarcações de passageiros (lanchas)	R\$ 1.023,17
2.2	Rebocadores	R\$ 4.022,22
3	Tarifas especiais sobre movimentação mensal, por tonelada	
3.1	Entrepasto Paraguaio	R\$ 4,55

Observações e regras de aplicação adicionais:

Regras gerais devem ser observadas na RN 032/2019 ANTAQ, Anexo III.

1. A entrada e saída de lanchas e rebocadores de atividade contínua na área portuária (item 2) deve ser previamente autorizada pela Diretoria Operacional da APPA.
2. A cobrança de crachás de acesso (item 1.1) será efetuada contra a empresa que assinar a documentação pertinente ao cadastro do funcionário, em data posterior à sua confecção. O extravio ou dano ao crachá implicará em nova cobrança da taxa para confecção de outro.
3. Estão isentos do pagamento da item 1.1 funcionários da APPA e de empresas que possuem contrato direto com a APPA, as quais necessitem acesso à faixa portuária.